REGIMENTO INTERNO DO

COMITÊ DE INOVAÇÃO E

NOVOS NEGÓCIOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Aprovado na 6ª/2025 Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CA, realizada no dia 12 de junho de 2025. (versão 3).

Art. 1º As disposições deste regimento têm por finalidade disciplinar o funcionamento do Comitê de Inovação e Novos Negócios da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Inovação e Novos Negócios é um colegiado de caráter permanente, de assessoramento ao CA e tem como objetivo:

I. Propor e revisar periodicamente o Plano Estratégico de Inovação;
II. Qualificar as demandas de Inovação por temas conforme prospecções em diferentes áreas da Companhia;
III. Propor a priorização de iniciativas estratégicas de Inovação de acordo com critérios corporativos e de ASG;
IV. Avaliar periodicamente o Plano Diretor de Novos Negócios - PDNN;
V. Analisar e opinar sobre os processos de prospecção, de identificação de avaliação e de desenvolvimento de oportunidades de negócios conduzidos pela Diretoria de Inovação e Novos Negócios - DIN;
VI. Revisar a Política da Inovação, no mínimo bianualmente ou a qualquer tempo sob demanda regulatória, de mercado ou quando solicitado pelo CA e Diretoria Executiva da SANEPAR;
VII. Esclarecer dúvidas, quando demandado, sobre a interpretação da Política de Inovação da SANEPAR.

Art. 3º O Comitê de Inovação e Novos Negócios será composto por 06 (seis) membros permanentes, sendo eles os profissionais que estiverem exercendo as seguintes funções na SANEPAR:

I. Membro do CA
II. Diretor(a)-Presidente
III. Diretor(a) de Inovação e Novos Negócios
IV. Diretor(a) de Operações
V. Diretor(a) de Investimentos

VI. Diretor(a) Adjunto(a) de Governança, Riscos e Compliance.

§ 1º O (a) coordenador (a) do Comitê de Inovação e Novos Negócios será escolhido entre os membros.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento do (a) coordenador (a) do Comitê, este (a) indicará, dentre os demais membros, o (a) seu (sua) substituto (a).

Art. 4º O Comitê de Inovação e Novos Negócios poderá contar com o apoio executivo de uma comissão complementar ou de grupos de trabalho com finalidade específica, compostos por empregados (as) da Companhia que atuam em áreas relacionadas ao tema, designados pela Diretoria Executiva via resolução conjunta, para contribuir com uma visão mais próxima do cotidiano e realidade operacional da SANEPAR para as discussões do Comitê de Inovação e Novos Negócios.

Parágrafo Único O Comitê de Inovação e Novos Negócios contará com o assessoramento técnico dos (as) especialistas lotados (as) na DIN.

Art. 5º O (A) coordenador (a) do Comitê de Inovação e Novos Negócios requisitará um (a) empregado (a) para exercer a função de secretário (a) executivo (a) sendo este (a) responsável pelo apoio administrativo, elaboração e arquivo de atas, e demais documentos provenientes do Comitê, mantendo a guarda desses documentos, de acordo com as diretrizes, estrutura e segurança da informação da Companhia.

REMUNERAÇÃO

Art. 6º Os membros do Comitê de Inovação e Novos Negócios não terão qualquer remuneração adicional pela função e os trabalhos por eles desenvolvidos serão considerados prestação de relevante importância, com o subsequente registro em suas fichas funcionais junto a SANEPAR.

REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 7º O Comitê de Inovação e Novos Negócios se reunirá mensalmente, de forma ordinária e extraordinária, sempre que necessário e devidamente justificado, para manifestar-se sobre assuntos de sua competência.

§ 1º O Comitê de Inovação e Novos Negócios poderá se reunir nas instalações da Companhia, com a presença da maioria de seus membros permanentes, dentre eles o (a) coordenador (a) ou seu (sua) substituto (a) indicado (a), ou realizar a reunião no formato virtual, mediante uso de tecnologia de informação disponível, homologada pela Companhia, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas no ato convocatório.

§ 2º As reuniões do Comitê de Inovação e Novos Negócios serão convocadas pelo (a) seu (sua) coordenador (a) ou por 2 (dois) de seus membros, por intermédio do (a) secretário (a) executivo (a) do Comitê, preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e conforme agenda anual previamente estabelecida, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os seus membros, com a indicação dos assuntos a serem tratados, acompanhada de documentação necessária para a instrução das matérias, salvo questões de urgência.

§ 3º As reuniões do Comitê de Inovação e Novos Negócios serão validamente instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º Os membros do Comitê de Inovação e Novos Negócios deverão opinar e recomendar sobre as matérias apreciadas na reunião, no prazo estabelecido no ato convocatório, excepcionado os casos devidamente justificados.

§ 5º Decorrido o prazo estabelecido no ato convocatório, nunca inferior a 1 (um) dia útil contado da data da reunião, não havendo manifestação de qualquer membro do Comitê de Inovação e Novos Negócios, considerar-se-ão aprovadas as matérias apreciadas na reunião, desde que esta tenha sido aprovada por maioria dos membros.

§ 6º Quaisquer esclarecimentos complementares sobre os processos a serem tratados nas reuniões deverão ser solicitados para a área proponente, por meio do (a) secretário (a) executivo (a) do Comitê de Inovação e Novos Negócios. Os esclarecimentos deverão

ser encaminhados a todos os membros do referido Comitê, preferencialmente de forma antecipada, a fim de agilizar os trabalhos durante a reunião.

§ 7º Em caso de pedido de vistas, o deferimento ocorrerá, desde que seja acompanhado de fundamentada justificativa, devendo o processo ser reapresentado na reunião subsequente.

§ 8º As opiniões e recomendações do Comitê de Inovação e Novos Negócios serão tomadas pela maioria dos seus membros, cabendo ao (a) coordenador (a) o voto de desempate, quando necessário, devendo eventuais pontos de divergência constar da manifestação.

§ 9º As manifestações deverão considerar os aspectos técnicos apontados por seus membros, em especial:

I. Aderência ao Plano Estratégico de Inovação;
II. Impactos ambientais, sociais e de governança inerentes à proposição;
III. Aspectos orçamentários;
IV. Matriz de riscos corporativos da Companhia;
V. Atendimento à Política de Inovação;
VI. Alinhamento ao PDNN;
VII. Atendimento à resolução nº 758/2024 do CA da SANEPAR;
VIII. Demais aspectos considerados relevantes pelos membros do Comitê de Inovação e Novos Negócios.

§ 10 As manifestações técnicas, quando aplicáveis, devem ser assinadas ao final da reunião por todos os membros presentes.

Art. 8º Podem ser convidados a participar das reuniões do Comitê de Inovação e Novos Negócios pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

Parágrafo Único A permanência de convidados (as) ficará restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do Comitê de Inovação e Novos Negócios, no momento da reunião.

Art. 9º Das reuniões serão lavradas atas, as quais deverão ser numeradas em ordem sucessiva e cronológica, devendo constar, minimamente, a data e local de sua

realização, nome dos presentes, pauta, objeto, manifestações e recomendações do Comitê de Inovação e Novos Negócios, quando houver.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10 Cabe ao Comitê de Inovação e Novos Negócios:

a) propor e revisar, se necessário, o Plano Estratégico de Inovação, bem como o planejamento orçamentário, metas e indicadores associados com inovação corporativa;
b) orientar o levantamento e qualificar demandas de inovação por temas, considerando prospecções em diferentes áreas da SANEPAR;
c) propor a priorização de iniciativas estratégicas de inovação de acordo com critérios corporativos;
d) propor e revisar periodicamente, os critérios corporativos de priorização de iniciativas estratégicas de inovação;
e) validar propostas de encaminhamento de iniciativas estratégicas de inovação;
f) acompanhar marcos críticos do desenvolvimento de iniciativas estratégicas de inovação em curso na SANEPAR;
g) acompanhar indicadores corporativos de inovação, monitorar e avaliar iniciativas estratégicas de inovação, bem como propor projetos para aceleração e a adoção de medidas de correção identificadas;
h) acompanhar a implantação dos projetos de inovação em escala e, quando necessário, auxiliar no rompimento de barreiras para sua execução;
i) propor diretrizes para comunicações corporativas acerca da inovação;
j) validar e auxiliar a implantação do plano corporativo de transformação cultural;
k) revisar a Política da Inovação, no mínimo bianualmente ou a qualquer tempo sob demanda regulatória, de mercado ou quando solicitado pelo Conselho de Administração - CA e Diretoria Executiva da SANEPAR;
l) esclarecer dúvidas, quando demandado, sobre a interpretação da Política de Inovação da SANEPAR;
m) avaliar, no mínimo, semestralmente os desdobramentos do PDNN, inclusive opinar sobre a necessidade ou não de revisão do plano;
n) analisar e opinar sobre os processos de prospecção, de identificação, de avaliação e de desenvolvimento de oportunidades de negócios conduzidos pela Diretoria de Inovação e Novos Negócios;
o) verificar o atendimento das diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de

Administração - CA, na prospecção e desenvolvimento de oportunidades de negócios na Companhia;
p) opinar e demandar aprofundamentos, e/ou adequações, quando necessários sobre os processos de prospecção e desenvolvimento de oportunidades de negócios, incluindo opinião sobre a sua eventual não persecução;
q) monitorar e promover ações estratégicas voltadas ao engajamento dos empregados (as) para fortalecimento da cultura da inovação e do intraempreendedorismo.

Art. 11 Cabe ao coordenador (a) do Comitê de Inovação e Novos Negócios:

a) sugerir um calendário anual de atividades;
b) coordenar os trabalhos do referido Comitê;
c) avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos do Comitê em questão;
d) convocar as reuniões do Comitê, por intermédio do (a) secretário (a) executivo (a), e presidi-las;
e) convocar, por intermédio do (a) secretário (a) executivo (a), para comparecimento às reuniões, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
f) representar o Comitê em pauta junto aos demais órgãos de governança da SANEPAR, reportando periodicamente ao CA da Companhia as atividades realizadas;
g) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno; e,
h) praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

RESPONSABILIDADE E DEVERES

Art. 12 Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade, o presente Regimento Interno e as demais políticas e normas internas da SANEPAR.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do CA.

Art. 14 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CA, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes.

Art. 15 Este Regimento Interno será arquivado na Gerência de Governança – GGOV, que lhe dará publicidade nos termos adotados pela Companhia.

HISTÓRICO

Regimento Interno do Comitê de Inovação e Novos Negócios		Versão		3
		Área Gestora		Gerência de Pesquisa e Inovação
		Sigilo		Público Externo
Versão	**Data**	**Responsável**	**Aprovador**	**Descrição da Alteração**
1	30/11/2022	Comitê de Inovação	Conselho de Administração	Emissão Inicial
2	25/03/2024	Comitê de Inovação	Conselho de Administração	Alteração de Membros
3	12/06/2025	Comitê de Inovação e Novos Negócios	Conselho de Administração	Inclusão de atribuições